DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021 | Ano IV | Edição nº 717 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Concursos Públicos / Processos Seletivos	7
Termo de Desistência	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.797/2.021
DE 14 DE SETEMBRO DE 2.021

Regulamenta a Lei nº 2.491, de 26 de junho de 2.019 e Lei 2.574 de 09 de março de 2.021 que criam a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Gália.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;

II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador ou Secretário-Executivo

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de

Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-go¬vernamentais;

III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Um Representante do Poder Legislativo Municipal;

- Um Representante da Polícia Militar de Gália;

- Um Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

- Um Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

- Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- Um Representante de Entidade Religiosa;

- Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

- Um Representante da Associação Arco Iris de Produtores Rurais de Gália.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Prévio empenho;

b) Fatura e Nota Fiscal;

c) Balancete evidenciando receita e despesa; e

d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Gália poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gália, 14 de setembro de 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº. 3.700/2.021
DE 15 DE SETEMBRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os cidadãos abaixo relacionados, para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Gália/SP, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.451, de 10 de junho de 1.997.

a) - REPRESENTANTES DO CONSELHO TÉCNICO:

Titular: Ricardo Mello Corrêa RG. nº. 27.954.702 – CPF nº. 213.113.048-19

Suplente: Bruno Taima Costa RG nº. 48.078.222-2 – CPF nº. 426.521.028-77

b) - REPRESENTANTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO:

Titular: Mário Braguim Neto RG nº. 23.013.183 – CPF nº. 145.710.688-40

Suplente: Ricieri Paula dos Santos RG nº. 35.224.146-9 – CPF nº. 341.067.628-70

Titular: Edenilson José Nogueira RG 42.664.626-5 – CPF nº. 320.846.978-08

Suplente: Marcos Aurélio Bazotti RG nº. 26.137.851-X – CPF nº. 180.508.858-01

Titular: Mariane Gonçalves Sousa Domingos RG nº. 48.607.969-7 – CPF nº. 395.091.738-19

Suplente: Cláudia Vanesa Silvério Freitas RG nº. 24.137.876-X – CPF nº. 177.921.178-39

Titular: Fernando Pereira da Silva RG nº. 33.074.401-X – CPF nº. 290.403.518-48

Suplente: José Roberto Dias RG nº. 24.137.847-3 – CPF nº. 169.029.758-17

Titular: Ailson Pinheiro RG. nº. 20.093.150 – CPF nº. 106.751.828-24

Suplente: Nilton Shigenori Massuda RG nº. 11.655.450 – CPF nº. 056.870.568-82

Titular: João Sardi Junior RG. nº. 23.603.302-5 - CPF nº. 256.570.738-00

Suplente: Carlos Alberto Cardoso RG nº. 9.175.373-9 – CPF nº. 063.646.368-02

Artigo 2º - Os serviços da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Gália/SP serão prestados de forma gratuita ao município e considerados como de relevância, não gerando quaisquer ônus aos cofres públicos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 15 DE SETEMBRO DE 2.021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.701/2.021
DE 15 DE SETEMBRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo ,usando de suas atribuições legais e com base no art. 64, Inciso V da Lei Orgânicado Município, e nos termos das Lei n° 2.491/2019 e 2.574/2021, e do Decreto n° 1.797, de 14 de setembro de 2.021.

RESOLVE:

Art 1º. Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Gália, Estado de São Paulo:

I - Coordenador: Edenilson José Nogueira – Secretário Municipal de Governo – RG nº. 42.664.626-5 – CPF nº. 320.846.978-08;

II - Secretaria-Executiva: Tony Yoshida Camargo – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – RG nº. 21.350.966-0 - CPF nº - 177.921.098-10;

III - Setor Técnico: Ricardo Mello Corrêa, Engenheiro Civil – RG nº. 27.954.702 – CPF nº. 213.113.048-19; Bruno Taima Costa, Engenheiro Civil – RG nº. 48.078.222-2 – CPF nº. 426.521.028-77;

IV - Setor Operativo: Mário Braguim Neto – RG nº. 23.013.183 – CPF nº. 145.710.688-40; Rogério Hissao Suga – RG nº. 17.920.856– CPF nº. 106.751.498-86; Jairo Rodrigues – RG nº. 26.735.588-9 – CPF nº. 326.665.628-83; Luis Carlos Batistuti – RG nº. 22.917.891-4 – CPF nº. 100.551.888-26.

Art 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gália, 15 de setembro de 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

PORTARIA Nº. 3.702/2.021.
DE 15 DE SETEMBRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Considerando a premente necessidade de se avaliar os Lotes cujas matrículas são as de números 2.063, 146, 15.124, fica criada, pela presente Portaria, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO que terá a incumbência de apresentar Laudos de Avaliações a Prefeitura do Município de Gália/SP.

Artigo 2.º - A presente Comissão Especial de Avaliação será composta pelos seguintes cidadãos:

I – GILMAR MEDEIROS - CRECI 76.325, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do RG nº. 25.326.380-3 e do CPF nº. 369.464.488-12, residente e domiciliado na Rua Epaminondas Barra nº 565 – Bairro Centro, no município de Gália/SP.

II – CARLOS AUGUSTO MURARI MARQUES - CRECI 37.140, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 16.743.592-9 e do CPF de nº. 092.351.708-18, residente e domiciliado na Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes nº. 235, no município de Garça/SP.

III - RICARDO MELLO CORRÊA – CREA 5061798915, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 27.954.702-X e do CPF de nº. 213.113.048-19, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 45 – Bairro Betel no município de Marília/SP, que prestará o serviço de forma gratuita ao município por ser Engenheiro Civil desta municipalidade.

Artigo 3.º - Após a apresentação dos Laudos das Avaliações os indicados nos incisos I e II do artigo anterior farão jus a remuneração correspondente a R$1.800,00 (um mil e oitocentos) reais para cada um deles.

Artigo 4.º - Tratando-se de Comissão Especial, seus trabalhos vinculam-se apenas as avaliações das áreas cujas matrículas são as de números e ficarão vinculados, mesmo após a apresentação dos laudos, a prestarem esclarecimentos 2.063, 146, 15.124, se necessário for.

Artigo 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 15 DE SETEMBRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Termo de Desistência

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020
CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TEL.: (14) 3274-9033
Site: www.galia.sp.gov.br – E-mail: rh@galia.sp.gov.br

TERMO DE DESISTÊNCIA

JÚLIA MARIA RODRIGUES DINIZ, brasileira, **RG: 38.582.282-0** tendo sido convocada através da Portaria **nº 3.699 de 14 de Setembro de 2021**, para tomar posse no emprego para exercer a função de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme aprovação em 1º lugar no **Processo Seletivo nº 01/2021**, vem pelo presente termo, desistir da referida convocação, não assinando Contrato de Trabalho, deixando a Prefeitura Municipal de Gália, liberada para convocar o classificado seguinte.

Gália, 15 de Setembro de 2021.

Júlia Maria Rodrigues Diniz
RG: 38.582.282-0